DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 081 DE 17 DE MARÇO DE 2025.
Designa Gestor de Convênio.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis:

R e s o l v e:

Arº. 1º Designar para exercer as funções de Gestor do Convênio firmado entre a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e o Município de Murutinga do Sul**,** objetivando a transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil, os senhores:

Titular: Gerson Roberto Doreto - Engenheiro Agrônomo

Suplente: Luiz Caris - Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a portaria n. 075 de 06 de março de 2025.

Murutinga do Sul-SP, 17 de março de 2025.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 75/2025.....1

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02 de 10 de FEVEREIRO de 2025

Estabelece Normas e Diretrizes para implementação do Projeto de Recomposição das Aprendizagens para o Ensino Fundamental no Município de Murutinga do Sul durante o ano letivo de 2025.
Fundamentação Legal: Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, art. 12.

A Secretária da Educação, Lucineide Maria Rossino, considerando:

- o inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino;

- a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

- a garantia de manter os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

-a incumbência de prover meios para a recomposição das aprendizagens dos estudantes de menor rendimento (tendo como prioridade àqueles que ainda não estão alfabetizados);

- a melhoria da qualidade da educação básica que somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;

- a necessidade da flexibilização dos tempos de aprendizagem e diversificação dos mecanismos de apoio ao desenvolvimento das habilidades essenciais aos processos de alfabetização e letramento;

- a necessidade de atender os alunos em suas necessidades prioritárias de aprendizagem, independentemente da turma em que se encontra matriculado.

Resolve:

Art. 1º - A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada estudante, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe.

Art. 2º- A recuperação paralela, ação de intervenção personalizada de acordo com as necessidades de aprendizagem específicas de cada estudante, também deverá ocorrer durante o período das aulas regulares, sendo desenvolvida pelo professor do Projeto de Recomposição das Aprendizagens (PRAEF) que tiver essas aulas atribuídas.

Art. 3º - O PRAEF (Projeto de Recomposição das Aprendizagens para o Ensino Fundamental) desenvolvido pela Rede Pública Municipal de Murutinga do Sul, destina-se não somente à recuperar, mas também a compor as habilidades escolares essenciais.

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP
GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

§1º- As turmas iniciais (2º ao 5º ano) deverão ser formadas mediante os resultados das diagnósticas apresentadas pelos regentes de turma, pelas fichas de Conselho de Classe do ano de 2024, pelas notas atribuídas no Conselho Final e também pela planilha de expectativa de aprendizagem e diagnóstico.

§2º- Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente:

I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, consistindo em trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, por meio de metodologia diversificada, contemplando as mesmas habilidades já desenvolvidas e decorrentes de avaliação diagnóstica e processual sobre o desempenho do aluno. Deve ser realizada com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;
II. A recuperação paralela é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldade de aprendizagem, necessitando de um atendimento mais individualizado.

Parágrafo único: A assistência aos alunos do PRAEF não exime o professor da classe da responsabilidade de realizar a Recuperação Contínua.

Art. 4º- Os alunos que tiverem sido indicados para o PRAEF deverão ser atendidos em suas individualidades na seguinte conformidade:

I. 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos (professor PRAEF deverá oportunizar a todos os alunos que foram indicados pelo regente, visando a equidade das aprendizagens a partir do que foi descrito em documento próprio pelo professor regente);

II. três aulas por semana por turma, com foco nos conhecimentos da Língua Portuguesa e da Matemática;

III. a distribuição das três aulas (Língua Portuguesa e Matemática) deve atender às necessidades da turma;

IV. as aulas de Língua Portuguesa e Matemática do PRAEF poderão ocorrer tanto dentro da sala de aula quanto em outro espaço escolar.

Artigo 5º- O PRAEF deverá apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com os alunos em situação de dificuldade de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estiver cursando;

Parágrafo Único- Todos os alunos que permaneceram no mesmo ano (turma) que se encontravam em 2024, deverão, **obrigatoriamente**, serem inseridos no PRAEF.

Art. 6º- Para serem homologados, os Projetos de Recomposição das Aprendizagens deverão atender aos seguintes itens:

I. serem constituídos por uma média de 6 a 8 alunos por turma (1º ao 5º ano);
II. serem ofertados no de forma concomitante às aulas regulares;
III. atenderem às especificações dos incisos I e II do Artigo 4º desta

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP
GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

Resolução;
IV. as turmas dos 1ºs e 2ºs anos (tendo em vista suas particularidades) somente deverão ser formadas a partir da última semana de março;
V. serem validados pelo Supervisor do Polo de Ensino e homologados pela Secretária de Educação.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo Professor do Projeto de Recomposição das Aprendizagens terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem com vistas à superação de dificuldades e necessidades de alfabetização identificadas em seu percurso escolar e no desenvolvimento de novas habilidades, obrigatoriamente da seguinte forma:

I- Auxiliando os alunos de forma individualizada, por meio de metodologia lúdica e personalizada.
II- Oferecendo atividades individuais de acordo com as habilidades ainda não consolidadas em permanente contato com o professor da turma.

Art. 8º - Compete aos responsáveis pela implantação dos projetos de Recomposição das Aprendizagens:

I Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:

a) Acompanhar e monitorar os nomes dos alunos que deverão constituir as turmas do PRAEF de acordo com os registros das avaliações diagnósticas realizadas;
b) Aprovar a criação das turmas do PRAEF de acordo com o preceituado por esta Resolução;
c) Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e implementação dos projetos de recomposição das aprendizagens em todas as suas vertentes;
d) Definir, juntamente com a Direção da unidade escolar, pela continuidade ou não do trabalho docente junto às turmas do Projeto de Recomposição das Aprendizagens;
e) Atribuir as aulas do PRAEF turmas dos 1ºs e 2ºs anos até a primeira semana de abril;
f) Realizar a atribuição das aulas do PRAEF (primeiro semestre) até o término do primeiro mês letivo e até a primeira quinzena de agosto (segundo semestre).

II Direção do Polo e Coordenação Pedagógica da U.E:

a) Socializar com os docentes do 1º ao 5º ano a forma de organização do Projeto de Recomposição das Aprendizagens;
b) Montar a lista com os nomes dos alunos que comporão o PRAEF divididos por turma a partir da indicação dos docentes;
c) Enviar para SME as turmas do PRAEF de forma nominal, contendo os dias, horários e locais em que acontecerão as aulas;
d) Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP
GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

reformulações, quando necessárias, atendendo sistemática e rigorosamente as orientações feitas pela equipe da SME;

e) Informar aos pais/responsáveis a importância do Projeto de Recomposição das Aprendizagens para o desenvolvimento escolar, bem como os critérios de organização e a forma de realização;

f) Contribuir para que o trabalho docente com as turmas do PRAEF seja realizado de forma a propiciar o desenvolvimento das lacunas de aprendizagem;

g) Dar ciência ao docente responsável pelo PRAEF, que o trabalho dele deve ser em parceria com o professor regente e caso seu trabalho não esteja sendo desempenhado de forma adequada, ele poderá ter cessado seu contrato;

h) Oportunizar ao menos uma vez por bimestre o encontro entre o professor regente e o do PRAEF para que socializem as ações;

i) Realizar a formação contínua (HFCS) dos professores dos Projetos de Recomposição das Aprendizagens;

j) Atuar como articulador do PRAEF e os regentes da turma.

III Ao docente (regente) da turma:

a) Realizar a indicação dos alunos que deverão participar do PRAEF a partir das diagnósticas já realizadas;

b) Identificar as habilidades que precisam ser desenvolvidas em cada aluno, pontuando com objetividade as reais situações de dificuldades diagnosticadas;

c) Orientar o professor do PRAEF sobre a forma de realização das atividades adequadas às dificuldades encontradas;

d) Informar as expectativas de aprendizagem necessárias aos alunos indicados para o PRAEF em documento próprio (Ficha PRAEF);

e) Consolidar um trabalho de parceria com o professor PRAEF garantindo assim os avanços nas aprendizagens dos alunos;

f) Avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados;

g) Quando professores dos primeiros anos, formar a turma PRAEF até a última semana de março;

h) Ter a ciência de que as turmas não são permamentes e a medida que acontecerem os avanços os alunos poderão ser substituídos.

IV – Aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recomposição das Aprendizagens (PRAEF):

a) Ofertar assistência individual aos alunos do PRAEF durante a realização das atividades de rotina na sala de aula;

b) Desenvolver atividades significativas e diversificadas por meio de uma abordagem lúdico-

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75

educacao@murutingadosul.sp.gov.br

pedagógica e concreta, capazes de levar o aluno a superar suas dificuldades;

c) Avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem (sempre em parceria com o professor regente);

d) Organizar suas aulas mediadas a partir de planos e registros de aulas semanais, tendo ciência dos conteúdos e habilidades que deverão ser desenvolvidos, conforme orientações feitas pela coordenação da Unidade Escolar (Polo) e Coordenação Pedagógica da SME;

e) Realizar o controle de frequência dos alunos de forma diária, assim como o desenvolvimento dos alunos;

f) Realizar o acompanhamento e a inserção de informações atinentes ao desenvolvimento das habilidades essenciais dos alunos tanto na caderneta digital quanto em Ficha Própria (PRAEF);

g) Ter a ciência de que as turmas não são permamentes e a medida que acontecerem os avanços os alunos poderão ser substituídos.

V - Coordenação de Formação Continuada, Projetos e Parcerias da Secretaria Municipal de Educação

a) Acompanhar e monitorar o PRAEF, verificando se as ações propostas foram realizadas e se as mesmas são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) Realizar a formação contínua (HTPC) dos professores dos Projetos de Recomposição das Aprendizagens;

c) Supervisionar o trabalho do Professor PRAEF em todas as suas particularidades.

Art. 9º A data limite para o PRAEF no primeiro semestre será 7 de julho de 2025.

Art. 10 A data limite para o PRAEF no segundo semestre será 28 de novembro de 2025.

Art. 11 De forma a atender as questões alusivas à compatibilidade de horário dos docentes que tiveram aulas do PRAEF atribuídas e também para suas respectivas formações aconteçam de forma exitosa, os HTPCs acontecerão às segundas-feiras, das 15h00 às 17h00 na escola EMEIEF Antonieta Bim Storti.

Art. 12 Ocorrendo casos e situações fáticas não previstas nesta Resolução, serão os mesmos resolvidos pela Equipe de Supervisão da SME.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 25 de fevereiro de 2025.

Lucineide Maria Rossino
Secretária Municipal de Educação